AUTÓGRAFO Nº 022/2018 - DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

(Projeto de Leinº 019/2018)

"Aprova a 1ª atualização do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PMGIRS do município de São João do Pau D'Alho e dá outras providências."

FERNANDO BARBERINO, Prefeito Municipal de São João do Pau D'Alho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber, que a **CÂMARA MUNICIPAL**, aprovou, e Ele, SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:-

ARTIGO 1°)-Fica aprovada a 1ª atualização do Plano Municipal de Gestão Integradas de Resíduos Sólidos – PMGIRS de São João do Pau D'Alho, destinado a articular, integrar e coordenar recursos tecnológicos, humanos, econômicos e financeiros para execução dos serviços públicos municipais urbanos de gestão de resíduos sólidos no município, em conformidade com o estabelecido na Lei Federal nº 12.305/2010 e da Lei Municipal n°1098/2012.

ARTIGO 2°)-O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PMGIRS, possui os seguintes objetivos:

a) Diagnosticar a situação atual do sistema municipal de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos urbanos;
b) Planejar a melhor forma de realizar a coleta, o transporte, a separação e a destinação final dos resíduos sólidos gerados no município;
c) Nortear a Prefeitura Municipal de São João do Pau D'Alho para a realização do gerenciamento integrado dos resíduos sólidos com proposta de melhorias para as ações relacionadas à geração, redução, reutilização, coleta, reciclagem, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos produzidos no município.

ARTIGO 3°)-O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PMGIRS, será revisto a cada quatro anos, sempre anteriormente a elaboração do plano plurianual.

ARTIGO 4°)-A proposta de revisão do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PMGIRS – deverá ser elaborada em articulação com o poder público, e estar em compatibilidade com as diretrizes, metas e objetivos:

I. Das políticas públicas federal e estadual de resíduos sólidos, de saúde pública e de meio ambiente;

II. Do Plano Estadual de Resíduos Sólidos.

ARTIGO 5°)-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São João do Pau D'Alho, aos treze(13) dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito (2018).

ADÉCIO SEBASTIÃO LOPES BARROS
- Presidente da Câmara Municipal -

REGISTRADO NO LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA.

ELIEL FERREIRA MOMPEAN
- Responsável pela Secretaria -